



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 2.197/2008, de 19 de junho de 2.008.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º. – O orçamento do município de Cambé, relativo ao exercício de 2009, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º., da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Cambé, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município, e;
- VI** - as disposições gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram esta lei os seguintes anexos:

- I** - de programas de governo;
- II** - de metas e prioridades da administração pública municipal;
- III** - de metas fiscais
- IV** - de riscos fiscais

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 2º. – As metas e as prioridades para o exercício de 2009 são especificadas no anexo II, sendo estabelecidas por funções e programas de



governo da administração municipal, que constam no Plano Plurianual de 2006-2009, as quais integrarão a Lei Orçamentária para 2009, mas que não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 1º – A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo a que se refere o “caput”, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme anexo de metas fiscais que integra esta lei.

§ 2º - O anexo de metas fiscais, abrangerá os órgãos, fundações, fundos e autarquias que recebem recursos do orçamento fiscal e da seguridade social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

ART. 3º. – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

ART. 4º. – A lei Orçamentária do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

PARÁGRAFO 1º. – A codificação dos grupos de natureza da receita e da despesa, modalidades de aplicação e os elementos de despesas, será utilizado os constantes dos anexos I, II e III da Portaria Ministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO 2º. - A reserva de contingência previsto no artigo 24, desta lei, será identificado pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



ART. 5º. - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE, podendo o município incluir outras fontes para atender as suas peculiaridades.

PARÁGRAFO 1º. - O Poder Executivo poderá desdobrar as fontes de recursos, indicadas, quando da execução orçamentária.

PARÁGRAFO 2º. - Na execução do orçamento fiscal, o executivo poderá incluir novas fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas na lei orçamentária para 2009.

ART. 6º. - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantido pela Administração Pública Municipal.

ART. 7º. - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais;
- III - ao cumprimento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

ART. 8º. - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do artigo 165, da Constituição Federal e o inciso II do artigo 126, Lei Orgânica do Município de Cambé, na forma definida nesta lei.
- V - discriminação da legislação da receita, referente ao orçamento fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrará a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei 4.320/64.

ART. 9º. - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2009, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.



ART. 10. – O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a memória de cálculo da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2009;

II - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida interna para 2009, indicando os prazos médios de vencimentos;

III - evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2008 e a estimativa para 2009, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2009;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212, da Constituição Federal.

V - memória de cálculo demonstrando a despesa com pessoal e encargos social, por poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2008 e o programado para 2009, com a indicação da representatividade percentual do total.

ART. 11. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda, a justificativa da estimativa para os principais itens da receita e da fixação das principais despesas.

ART. 12- O Poder Legislativo, os órgãos da administração indireta e os fundos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento, Departamento de Planejamento Orçamentário, até 29 de agosto de 2008, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

ART. 13 – O executivo municipal poderá destinar recursos como aumento de capital, através de projetos específicos para as empresas pública do município.

ART. 14 - Não se aplicam às empresas públicas, as normas gerais da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução e demonstrativo de resultado.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

ART. 15 – Para elaboração dos orçamentos do município, relativos ao exercício de 2009, observar-se-ão as diretrizes gerais de que tratam este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Estadual, no que couber, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

ART. 16 – A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual, serão realizadas de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas informações relativas a cada etapa.

ART. 17 - A Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, a aprovação e a execução da respectiva lei deverá levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais constantes no Anexo III desta lei.

ART. 18 – As propostas orçamentárias serão orçadas segundo os preços correntes do exercício, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária ou outro critério que estabeleça.

ART. 19 - Além de observar diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

ART. 20 - Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 31 de julho do corrente, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2009, nos termos do artigo 100, parágrafo 1º., da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autárquicas, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado.

ART. 21- As metas e prioridades estabelecidas no Projeto de Lei Orçamentária, deverão ser compatíveis com a lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2006 a 2009, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

ART. 22 - Na programação da despesa não poderão ser destinados recursos para atender as despesas:

- I - sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



II - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Lei Orgânica não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas aquelas destinadas às entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, publicando-se no órgão oficial do município, além do extrato de contrato, a justificativa e a autorização da contratação, no qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

ART. 23 – É vedados a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educacional e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, da Prefeitura Municipal de Cambé.

PARÁGRAFO 1º. - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

PARÁGRAFO 2º. - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do artigo 26, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e lei especial autorizando o Executivo a destinar recursos para concessão de subvenções sociais.

ART. 24 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do orçamento fiscal, somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizada por lei específica.



ART. 25 - A proposta orçamentária conterà a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no artigo 7º., IV, da Constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2009.

ART. 26 - A lei orçamentária conterà “Reserva de Contingência” em montante equivalente a no mínimo de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 27 - Cada unidade orçamentária contemplará valores correspondentes à cobertura de contrapartida para as transferências voluntárias recebidas da união e do estado.

ART. 28 - Terá prioridades na programação da receita total do município:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito;
- IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A programação de recursos para atender novos investimentos só poderão ser incluídos após atender as prioridades constantes do inciso I a IV do artigo 28 desta lei.

ART. 29 - O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º., inciso I, alínea “e”, e 50, § 3º., da lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, serão realizados pelo sistema de controle interno do município, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Fazenda e Auditoria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ART. 30- As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 , legislação municipal em vigor e demais normas vigentes.

ART. 31- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º., II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer



vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título através de concurso público.

ART. 32 - A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias e fundações, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2009, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 33 - O disposto no parágrafo 1º., do artigo 18., da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput”:

I - os serviços expressamente apontados pela lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº. 8.666/93), com clara especificação do objeto da contratação;

II - os contratos de terceirização em que a Administração não especifique a quantidade e ou especialização dos funcionários, salvo se necessário a caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada;

III - que não estejam formalmente previstos os cargos e empregos no quadro pessoal do ente ou entidade e que, cumulativamente, sejam atividades restritas às atividades meio, sendo vedada em qualquer caso a terceirização de atividades indelegáveis, próprias do ente ou entidade relativas às suas atividades fins;

IV - as contratações temporárias, eventuais de curtíssima duração e com objeto bem específico, que não caracterizam atividade de caráter permanente da Administração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 34 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal no corrente exercício, projeto de lei dispendo sobre alteração na legislação tributária de sua competência.

ART. 35 - A lei que concede incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.



PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no “*caput*”, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

ART. 36 - O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU- de 2009, poderá ter desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

ART. 37 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN- fixo de 2009, poderá ter desconto de até 10% (dez por cento), do valor lançado, para pagamento à vista.

ART. 38 - Os descontos concedidos, conforme artigos 36 e 37, será regulamentados por decreto do Poder Executivo e os valores apurados não serão considerados na previsão da receita de 2009.

ART. 39 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 40- Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser vistos como indicativo e para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2009 ao legislativo municipal.

ART. 41- Como critério para limitação de empenho no cumprimento das metas fiscais, se fará de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de “despesas de custeio” (exceto pessoal, encargos sociais e dívida pública) e “investimentos” de cada Poder.

PARÁGRAFO 1º. - Da ocorrência do disposto no “*caput*” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

PARÁGRAFO 2º. - O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do “*caput*”, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

ART. 42 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do município, relativas a construção de prédios, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico –



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, acrescido de até 30% (trinta por cento) para cobrir custos não previstos no CUB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no “*caput*” deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

ART. 43 - As condições a serem observadas nas ações de geração da despesa de que trata o artigo 16, da Lei Complementar n^o. 101, de 2000, serão especificadas em demonstrativo que integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei n^o. 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3^o., do art. 182, da Constituição.

ART. 44 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

ART. 45 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo município, a entidades públicas ou privados, deverão ter suas aplicações comprovadas mediante prestação de contas ao controle interno e Secretaria de Auditoria do município.

ART. 46 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

ART. 47 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

ART. 48 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2009, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total geral do orçamento, enquanto não se completar o ato sancionatório.

ART. 49 - O Poder Executivo elaborará e publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal enviará até o dia 1^o. (primeiro) de janeiro 2009, ao Executivo, o cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 50- O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, as receitas desdobradas, em metas bimestrais de arrecadação, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

ART. 51- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

ART. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de junho de 2008.

Adelino Margonar
Prefeito Municipal
Administração

Dirceu Camilotti
Secretário Mun. De

Fausto Yoshinori Anami
Araújo Secretário Mun. de Planejamento
Mun. da Fazenda

Gislaine Belleze Cilião de
Secretária

Vilson Rico
Controle Interno



ANEXO I

PROGRAMAS DE GOVERNO

PROGRAMA: 0001 - PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Objetivos: Garantir a estrutura da Câmara Municipal, as condições necessárias para legislar sobre matérias de competência do município, bem como exercer as atribuições de fiscalização e controle dos atos do poder executivo, em consonância com os preceitos constitucionais, lei orgânica e seu regimento interno.

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivos: Atender despesas de natureza tipicamente administrativas e outras, mas que colaborem para consecução dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não passíveis de apropriação dos mesmos.

PROGRAMA: 0003 – BOLSA FAMÍLIA

Objetivos: Possibilitar a transferência direta de renda dos programas sociais do governo federal a família de baixa renda, promovendo a inclusão social e sua autonomia.

PROGRAMA: 0004 – ATENÇÃO AO IDOSO

Objetivos: Integrar o idoso à comunidade.

PROGRAMA: 0005 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Objetivos: Desenvolver atividades de planejamento e organização do município, visando o desenvolvimento sócio-econômica e físico territorial.

PROGRAMA: 0006 – APOSENTADORIAS E PENSÕES

Objetivos: Atendimento das Leis Municipal nº 1.397/2000 e lei 1.528/2001.

PROGRAMA: 0007 – HORTAS COMUNITÁRIAS



Objetivos: Reestruturar e organizar as hortas comunitárias visando geração de renda e proporcionar acesso de famílias carentes a produtos de horticultura de qualidade.

PROGRAMA: 0008 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Objetivos: Realizar ações que visem a execução de serviços prestados, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.

PROGRAMA: 0009 - VACA MECÂNICA

Objetivos: Diminuir a desnutrição infantil para famílias carentes do município.

PROGRAMA: 0010 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivos: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no ensino fundamental.

PROGRAMA: 0011 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

Objetivos: Proporcionar às crianças em idade pré-escolar, a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual, iniciando-as no processo pedagógico, bem como equipar e restaurar as escolas, garantindo um espaço físico adequado, para atender as necessidades de aluno e professores.

PROGRAMA: 0012 – ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Objetivos: Manutenção, implementação e qualificação da atenção à saúde da população.

PROGRAMA: 0013 – PREVENÇÕES DE DOENÇAS

Objetivos: Reduzir a incidência de agravos que prejudiquem a saúde da população, através dos serviços de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica.

PROGRAMA: 0014 – SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Objetivos: Promover ações que visem à melhoria do trânsito no Município, proporcionando segurança, modernidade e fluidez de tráfego.



PROGRAMA: 0015 – CRIANÇA E ADOLESCENTE

Objetivos: Garantir condições para execução da política municipal de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme Lei Municipal 777/91, observado as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas pela lei federal nº 8.089/90.

PROGRAMA: 0016 – TRANSPORTE URBANO

Objetivos: Oferecer condições satisfatórias para origem e destino dos usuários dos transportes coletivos.

PROGRAMA: 0017 – ESTRADAS RURAIS

Objetivos: Proporcionar condições adequadas ao tráfego nas estradas Rurais do Município.

PROGRAMA: 0018 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA

Objetivos: Realizar ações que visem à pavimentação e a conservação da malha viária do município.

- Efetuar abertura e adequação das galerias de águas pluviais existentes.

PROGRAMA: 0019 – CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Objetivos: Realizar reforma, construção, adaptação, conservação e manutenção de logradouros públicos.

PROGRAMA: 0020 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AMBIENTAIS

Objetivos: Promover ações de educação, preservação e conservação ambiental do município, de forma integrada e compartilhada com a população, promovendo a continuidade e elevação na qualidade de vida.

PROGRAMA: 0021 – PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER

Objetivos: Estimular a prática de esportes, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando o seu bem estar, a melhoria da qualidade de vida, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando a sua cidadania.



PROGRAMA: 0022 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Objetivos: Proceder a execução de atividades relacionados à manutenção e conservação de bens municipais.

PROGRAMA: 0023 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA GERAL

Objetivos: Reduzir a parcela da população com carência das necessidades básicas.

PROGRAMA: 0024 - INCENTIVO ÀS AÇÕES CULTURAIS

Objetivos: Resgatar e promover ações voltadas às manifestações e atividades artístico-culturais, bem como, à memória histórica, através de eventos e desenvolvimento de projetos nos diversos e variados seguimentos culturais, Fundo Municipal de Cultura e instituições de cunho cultural.

PROGRAMA: 0025 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Objetivos: Implementar ações em implantação de infra-estrutura básica, construção e promoção ao incentivo industrial.

PROGRAMA: 0026 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivos: Manter a rede de iluminação pública nas vias urbanas e nos logradouros públicos em perfeitas condições de funcionamento, proporcionando aos moradores maior segurança e melhores condições de tráfego noturno.

PROGRAMA: 0027 – DEFESA CONTRA SINISTROS

Objetivos: Desenvolver ações de prevenções, combate a incêndio e demais atividades em defesa da comunidade

PROGRAMA: 0028 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Objetivos: Orientar e acompanhar juridicamente as questões da família, civis e trabalhistas.



PROGRAMA: 0029 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Objetivos: Oferecer à comunidade meios de capacitação profissional visando meios e oportunidades de empregos.
(Cont.Proj.Lei)

PROGRAMA: 0031 – MORADIA PRÓPRIA

Objetivos: Desenvolver a política habitacional do Município, visando à solução da carência habitacional e desenvolvendo ações que facilitem o acesso à moradia para a população de baixa renda, oferecendo-lhe a necessária qualidade de vida.

PROGRAMA: 0032 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO

Objetivos: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no ensino fundamental.

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivos: Reserva para cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

PROGRAMA: 0000 – ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivos: Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de junho de 2008.

Adelino Margonar
Prefeito Municipal
Administração

Dirceu Camilotti
Secretário Mun. De

Fausto Yoshinori Anami
Araújo
Secretário Mun. de Planejamento
Fazenda

Gislaine Belleze Cilião de
Secretária Mun. da

Vilson Rico
Controle Interno



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ANEXO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função de governo: 01 – LEGISLATIVA	
Programa: 0001 – Procedimentos legislativos	
Ação	
- Ampliação e Reformas do prédio da câmara municipal	Obra
- Manutenção das atividades legislativas e fiscalizatórias	Cont fis
Função de governo: 01 – LEGISLATIVA	
Programa: 0002 – Apoio administrativo	
Ação	



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- Manutenção das atividades administrativas da Câmara	S adm
- Qualificação profissional da Câmara	Ca
- Aquisição de móveis e equipamentos para Câmara	Sala

Função de governo: 01 – LEGISLATIVA

Programa: 0022 – Conservação e manutenção dos próprios municipais

Ação	
- Conservação do prédio da câmara municipal	Bens

Função de governo: 02 – JUDICIÁRIA

Programa: 0002 – Apoio Administrativo

Ação	
- Ampliar e atualizar o acervo bibliográfico jurídico, através da aquisição de livros técnicos	
- Dar suporte jurídico a toda estrutura administrativa da prefeitura aos processos Atos da administração pública, visando à eficiência no atendimento ao cidadão e aos órgãos do município	
- Administração geral da procuradoria jurídica	ac



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Função de governo: 04 – ADMINISTRAÇÃO	
Programa: 0002 – Apoio Administrativo	
Ação	
- Proceder divulgação oficial do município	Atos
- Serviços de alistamento militar	In
- Manutenção geral dos serviços de expediente do prédio central da administração	E adm
- Manutenção das atividades de administração de recursos humanos	Quadro
- Atividades de controle e distribuição de material	U adm
- Materiais de copa e cozinha do prédio central	Setor
- Administração geral do gabinete do prefeito	E adm
- Administração geral da secretaria municipal de planejamento	E adm
- Administração geral da secretaria municipal de auditoria	E adm
Função de governo: 04 – ADMINISTRAÇÃO	
Programa: 0002 – Apoio Administrativo	
- Atividades de auditoria	E adm
- Projetos e controles de obras	P fis
- Encargos com pessoal a disposição	Servid
- Atividades de proteção ao consumidor	Proc
- Administração da Secretaria Municipal de Captação Recursos e Investimentos	E



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

	adm
- Atividades administrativas da secretaria de rec investimentos	E adm
- Materiais de limpeza, copa e cozinha do setor operacional	Serv
- Manutenção das atividades de comunicação	Estr
- Administração geral da secretaria municipal de governo	E adm
- Atividades técnicas administrativas da secretaria municipal de governo	S adm
Função de governo: 04 – ADMINISTRAÇÃO	
Programa: 0002 – Apoio Administrativo	
- Manutenção dos serviços de reparos de veículos e equipamentos rodoviários	V equ
- Manutenção da casa de velório	Serv
- Atividades de compras e licitações	Proc
- Atividades dos serviços de controle do patrimônio público	Bens p
- Serviços de processamento de dados	C proc
- Transferências de recursos a instituições de assistência ao município	E ben
- Manutenção do expediente geral	E adm
- Serviços administrativos do gabinete	D
- Administração geral da secretaria municipal de administração	E adm
- Atividades de administração de receitas	T
- Serviços de arrecadação e pagamentos	Proc



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Função de governo: 04 – ADMINISTRAÇÃO	
Programa: 0002 – Apoio Administrativo	
- Serviços de fiscalização	Pro
- Ampliação do patrimônio público	Be
- Serviços contábeis	F
- Ampliar o sistema de informatização da estrutura administrativa	Equ h s
- Administração geral da secretaria municipal de fazenda	F adr
- Administração geral da assessoria municipal de gerenciamento de programas comunitários	F adr
- Administração geral da secretaria municipal de obras e serviços públicos	F adr
- Administração geral da assessoria de desenvolvimento econômico	
- Administração geral da secretaria municipal de desenvolvimento regional	



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Função de governo: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0005 – Planejamento governamental

Ação	
- Atividades de desenvolvimento urbano e rural	Pla
- Planejamento e controle da execução orçamentária	Pro orç

Função de governo: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0022 – Conservação e manutenção dos próprios municipais

Ação	
- Manutenção e conservação do prédio central - Administração	Bens

Função de governo: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Programa: 0027 – Defesa contra sinistros

Ação	
- Manter a unidade do corpo de bombeiros na realização de suas atividades de combate a incêndios de socorro e salvamentos aos cidadãos do município	P
- Ampliar a frota de veículos – FUNREBOM	a

Função de governo: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0002 – Apoio administrativo

Ação	
- Administração geral da secretaria municipal de ação social	I adr



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Função de governo: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0003 – Bolsa família

Ação	
- Ação sócio familiar	Pesso

Função de governo: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0004 – Atenção ao idoso

Ação	
- Transferências de recursos a instituições públicas e privadas	Entic
- Atendimento ao idoso	Pesso

Função de governo: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0007 – Hortas comunitárias

Ação	
- Produção de horticultura para consumo familiar e geração de rendas	be

Função de governo: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0009 – Vaca mecânica

Ação	
- Complemento alimentar e nutricional	Pesso

Função de governo: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0015 – Criança e adolescente



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Ação	
- Programas de atendimento de riscos pessoais e sociais	Pesso
- Transferência de recursos para entidades publicas e privadas	F a
- Atendimento de portadores de deficiências físico	Pesso
Função de governo: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Programa: 0015 – Criança e adolescente	
- Programas de proteção especial	Pesso
- Atendimento a juventude	Pesso
- Proteção básica ao jovem de 15 a 17 anos – Ação sócio educativo	Pesso
- Proteção social básica ao jovem de 15 a 17 anos – Bolsa	Pesso
- Manutenção do conselho tutelar	Pesso
- Atividades de capacitação profissional	Pesso
- Proteção social a criança e ao adolescente	C ad

Função de governo: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0022 – Conservação e manutenção dos próprios municipais

Ação	
------	--



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis – Assistência social	Bens
--	------

Função de governo: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0023 – Assistência comunitária geral

Ação	
- Proteção básica geral	Pesso
- Atendimentos de centros comunitários	Co a
- Manutenção das atividades de programas antidrogas	Pesso
- Subvenção a Assoc. defíc.visuais de Londrina, Rolândia e Cambé	Entic
- Serviços de produção e desenvolvimento agropecuário	P a
- Contribuição a EMATER	Entic

Função de governo: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0023 – Assistência comunitária geral

- Capacitação e geração de rendas	a
- Atividades dos conselhos municipais	co
- Programa de apoio integral a família	Pesso
- Transferência de recursos financeiros a entidades publicas e privadas	H a
- Atendimento a mulher em risco pessoal e social	Pesso
- Atividades de inclusão e promoção social	Pesso

Função de governo: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0028 – Assistência jurídica



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Ação	
- Atendimento jurídico as famílias de baixa renda	Pesso

Função de governo: 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

Programa: 0006 – Aposentadorias e pensões

Ação	
- Manutenção do regime de previdência do município, em conformidade com a legislação	E c
- Manutenção dos serviços administrativos da previdência	
- Reserva orçamentária	

Função de governo: 10 – SAÚDE

Programa: 0002 – Apoio administrativo

Ação	
- Administração geral da secretaria de saúde	adm